



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, SEGUNDA \* 14 DE DEZEMBRO DE 2020 \* ANO II \* Nº 215

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019 .....	2
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019 .....	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 286/2019 .....	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 03/2020 .....	2
DECRETO Nº 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - GABINETE .....	2
PORTARIA Nº 198 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	4
PORTARIA Nº 199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITACOOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência do Contrato nº 21/2019, objetivando a Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 21 de janeiro de 2020. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; Pedro de Jesus Viana Veloso- Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 768e1e7fd4db3954ed1c5a4499cdb033*

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITACOOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência do Contrato nº 21/2019, objetivando a Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2020. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; Pedro de Jesus Viana Veloso- Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 810c26644e15607c5874289f5cffa3e6*

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 286/2019**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2019. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA. **F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS**, CNPJ nº 12.347.287/0001-00. OBJETO: Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 a vigência do Contrato nº 286/2019, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da

Prefeitura de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: clausula Segunda do Contrato e ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 09 DE OUTUBRO DE 2020. ASSINATURA: **LOUISE SANTOS ALMEIDA**, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; **REINALDO FONSECA DINIZ** - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 9f77fbdceb26b8ab5bf56bdf061b89d0*

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 03/2020**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020. PARTES:** CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.025.573/0001-56- 55**, Acrescer o valor de R\$ 25.501,88 (vinte e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), ao Contrato nº 003/2020, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Humberto de campos - MA, representando o acréscimo de 24,13% do contrato. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINATURA: **GEANE DOS SANTOS E SANTOS** Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; **AFRÂNIO JOSÉ LINHARES E SILVA** - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 1c3069ace6d890da5deb8a96c535c3a8*

**DECRETO Nº 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - GABINETE**

**DECRETO Nº 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020 e o Decreto 35.880, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência, especialmente considerado e elevado número de casos já contabilizados neste município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

CONSIDERANDO Recomendação nº 20/2020 do Ministério Público do Estado do Maranhão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até as 23h59min do dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em todas as instituições das redes de ensino pública do município de Humberto de Campos/MA.

**Art. 2º** - Caberá à Secretária Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerem as regras para a retomada gradual das atividades escolares presenciais, tomando por base as peculiaridades do sistema educacional municipal.

**§1º** - O Processo de retomo deverá ocorrer de forma sequencial e gradativa, iniciando pelos anos finais para os anos iniciais do ensino fundamental, devendo ser assegurada a realização de atividades remotas até a conclusão do retorno das aulas presenciais.

**§2º** - Caberá aos gestores de cada unidade ensino adotar mecanismos próprios que visem conscientizar os estudantes de modo que estes venham cumprir as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, regras as quais deverão ser afixadas nas salas de aulas e nos espaços de maior circulação dos estudantes.

**Art. 3º** - Todas as unidades de ensino deverão adotar os seguintes protocolos de saúde para o retomo das atividades presenciais:

I - Distribuição de kits de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários das unidades ensino, contendo, no mínimo (2) máscara de proteção, (1) álcool

70% e (2) copo de uso individual ou descartável;

II - A gestão da unidade de ensino deverá adotar o escalonamento do horário de entrada e saída de series e turmas, a fim de que seja evitada a aglomeração no estabelecimento educacional;

III - A redução do quantitativo de estudantes por turma, caso necessário, considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima de 1,5m entre cada estudante e entre estudantes e profissionais;

IV - A necessária demarcação para o distanciamento nas filas das lanchonetes e refeitórios, devendo ser providenciada a higienização adequada nesses espaços;

V - A gestão da Unidade Ensino deverá proceder a aferição diária da temperatura dos alunos, professores, funcionários e qualquer outra pessoa que adentre ao ambiente da Escola;

VI - A desinfecção diária da unidade de ensino, mediante a utilização de produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

VII - A gestão da unidade de ensino deverá adotar procedimentos que levem orientações as famílias dos estudantes acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, o que deve ser informado imediatamente a direção da unidade escolar

**§1º** - Poderá, a critério da gestão da unidade de ensino, ser estabelecido rodizio, em dias da semana, de estudantes e professores, a fim de possibilitar o cumprimento da medida contida no inciso III deste artigo, devendo, para tanto, ser planejadas atividades remotas não presenciais, podendo ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, desde que o estudante tenha acesso a essa espécie de meio de comunicação, para os dias em que o mesmo não estiver presencialmente na unidade de ensino.

**§2º** - Os estabelecimentos de ensino poderão utilizar metodologia híbrida, ou seja, o uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de atividades esportivas presenciais, ainda que a título de Educação Física, até orientação em sentido diverso pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º** - Não haverá solenidade de formatura nas unidades educacionais do município neste ano de 2020, como forma de evitar aglomerações e consequente disseminação do COVID-19.

**Art. 6º** - Após o retomo das atividades presenciais e enquanto não houver novo Decreto Municipal, as instituições educacionais deverão eximir das atividades presenciais os docentes, estudantes e demais profissionais que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade ao Coronavírus (SARS-CoV-2), os quais devem continuar a realizar suas respectivas atividades de forma remota.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 7º** - Quando do retorno das atividades presenciais, os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão responder questionário fornecido pelas escolas, que terá por finalidade a identificação de situações que recomendem o afastamento do aluno.

**§1º** - Os pais ou responsáveis ficam igualmente obrigados a informar, no curso do período letivo, a manifestação de sintomas gripais ou outros assemelhados aos sintomas da

COVID-19, a fim de que os alunos sejam temporariamente afastados das instituições de ensino, sem prejuízo à sua vida escolar.

**§2º** - No caso de já ter alcançado a maioria civil, caberá ao próprio estudante comunicar a instituição de ensino acerca da manifestação de sintomas gripais ou outros assemelhados aos sintomas do COVID-19, a fim de que seja temporariamente afastado da instituição de ensino.

**Art. 8º** - Os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14(quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 9º** - Os estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14(quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, sendo-lhes disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento.

**Art. 10** - Após o retorno das atividades da rede municipal de ensino, deverá ser realizada avaliação para diagnosticar e identificar eventual defasagem de aprendizagem e possibilitar o encaminhamento para reforço escolar.

**Art. 11** - A rede municipal de ensino deverá promover a busca ativa dos alunos que não retomarem as aulas presenciais, tomando como base a não participação nas atividades remotas realizadas.

**Art. 12** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.

**Art. 13** - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 14** - Fica Revogado o Decreto nº 17 de 15 de junho de 2020.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 11 de DEZEMBRO DE 2020.**

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 494f337c930364b4628ff6844852a1a4*

**PORTARIA Nº 198 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 198/2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 04/2005 e o Decreto nº 10/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Rogeane Borralho Frazão, Matrícula nº 0599, Agente de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para realizar tombamento de materiais permanentes (kits de cadeiras e mesas de aluno; e recolher materiais danificados das escolas dos seguintes polos:

**POLO 02 - EM Odorico Fontinele; POLO 10 - EM Porfírio Alves de Sousa; POLO 04 - EM Antônio José Nassar; POLO 05 - EM Profª Idalina dos Prazeres Coutinho e POLO 08 - EM Santa Luzia.**

**Art. 2º** - Conceder ao referido servidor, para arcar com despesas de viagem no período de **14 a 18/12/2020**, 05 (cinco) diárias no valor total de **R\$ 312,80** (TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 9c9735de2cfdc303abd40b16a33e9610*

**PORTARIA Nº 199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 199, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME /HC nº 02, do Conselho Municipal de Educação, de 24 de junho de 2020; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 28, de 10 de dezembro de 2020, que prorroga, até 31 de dezembro de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais com alunos nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Município de Humberto de Campos, em virtude da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Humberto de Campos-MA.

**Art. 2º.** O retorno às atividades presenciais será realizado obedecidos os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do aluno na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de ensino;

III - Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**DO CRONOGRAMA DE RETORNO**

**Art. 3º.** Em consonância ao Decreto nº 28, de 10 de dezembro de 2020, o retorno das aulas presenciais, não ocorrerá nesse exercício, ficando apenas a oferta das atividades remotas a todos os alunos da rede.

**DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO**

**Art. 4º.** Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, a Secretaria Municipal de Educação atualizará o calendário escolar, observando para o cômputo a combinação de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - Carga horária presencial realizada antes do período de

suspensão das atividades;

II - Carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de suspensão das aulas (atividades remotas);

III - Carga horária não presencial, a serem realizadas de forma concomitante às aulas presenciais.

**§ 1º.** A reposição de carga horária, até o cumprimento do mínimo obrigatório, deve contemplar atividades presenciais, não presenciais, programação de atividades escolares nos sábados e feriados.

**§ 2º.** A reestruturação dos calendários letivos deverá priorizar a utilização dos sábados e / ou a ampliação da jornada escolar 10 horas até duas horas-aula semanais.

**Art. 5º.** No retorno das atividades presenciais as unidades de ensino devem destinar períodos no calendário escolar para realizar:

I - O acolhimento socioemocional dos estudantes e professores como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;

II - A avaliação diagnóstica, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas no período;

III - A revisão dos conteúdos ministrados antes do período de suspensão das aulas, bem como daqueles realizados de forma não presencial;

IV - As avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais;

V- Momentos de orientações aos estudantes sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

#### DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

**Art. 6º.** A Rede Municipal de Ensino continuará adotando na pré-escola e ensino fundamental, ficando facultativo a realização da atividade remota na creche, a partir do retorno das aulas, para os anos iniciais e finais, o ensino remoto, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial.

**§ 1º.** Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

**§ 2º.** As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

**§ 3º.** Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, atividades extraclasse entre outros).

**Art. 7º.** Para a continuidade do ensino remoto na rede municipal de ensino competirá:

##### I - As Unidades escolares:

a)- Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização do ensino não presencial;

b)- Acompanhar a realização do ensino não presencial.

##### II - Aos gestores escolares:

a)- Administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;

b)- Realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

c)- Estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

d)- Manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino remoto;

e)- Orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades presenciais e não presenciais;

f)- Zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos no curso do ano letivo;

g)- Intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e alunos, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;

h)- Realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno dos docentes e/ou das aulas presenciais e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);

i)- Definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

##### III- Ao corpo docente:

a)- Desenvolver o ensino não presencial, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos alunos;

b)- Utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

c)- Orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino remoto e da integração e sincronismo entre as atividades presenciais e não presenciais;

d)- Elaborar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;

e)- Realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para tirar dúvidas atendendo as necessidades dos alunos;

f)- Zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo das horas letivas;

g)- Aferir a frequência dos alunos, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;

h)- Utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;

i)- Estimular a autonomia do aluno, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

j)- Comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de alunos que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;

l)- Comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;

m)- Colaborar com a disseminação e cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

##### IV. Aos alunos:

a)- Organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);

b)- Acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c)- Respeitar os protocolos sanitários de biossegurança;

- d)- Participar com assiduidade e pontualidade das atividades presenciais e não presenciais;
- e)- Acessar, quando possível, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos, tais como livros, revistas, jogos e vídeos para apoiar os estudos.

**V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:**

- a)- Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos alunos;
- b)- Garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;
- c)- Garantir a permanência do aluno em casa sempre que apresentar sintomas gripais pelo período de 14 dias a contar do surgimento dos sintomas;
- d)- Garantir o cumprimento da quarentena do aluno por 14 dias caso algum familiar apresente resultado positivo para COVID-19, independente do surgimento de sintomas;
- e)- Informar a instituição de ensino sempre que o aluno apresentar quadro gripal ou algum familiar apresentar resultado positivo para COVID-19;
- f)- Manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;
- g)- Respeitar e orientar os alunos quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

**VI. Do Transporte Escolar:**

- a)- A coordenação deve orientar aos motoristas e monitores do transporte escolar para:
- b)- Disponibilizar solução à base de álcool com concentração de 70% para os alunos na entrada do veículo;
- c)- Organizar a entrada no veículo de forma a evitar aglomerações e respeitando o distanciamento social mínimo de 1,20 m.
- d)- Sinalizar nos assentos os lugares que podem ser ocupados, de forma a garantir um distanciamento físico seguro;
- e)- Instruir aos pais que os alunos que apresentarem os sintomas de COVID-19 devem permanecer em casa;
- f)- Priorizar a ventilação natural no interior do veículo;
- g)- Higienizar, com solução à base de álcool com concentração de 70% dos bancos, cinto de segurança, barras e janela, a após cada viagem;
- h)- Durante o trajeto casa/escola, escola/casa todos os usuários do transporte escolar deverão utilizar máscaras.

**AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO**

**Art. 8º.** A realização e o registro das atividades presenciais e não presenciais devem considerar o horário de aula da turma.

**Art. 9º.** O aluno deverá apresentar ou encaminhar, em prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial.

**Parágrafo único.** A frequência do aluno durante o período não presencial será assegurada mediante apresentação das atividades propostas no prazo estabelecido pelo docente.

**Art. 10.** Os registros das aulas ministradas na forma presencial e não presencial devem ser informados no diário de classe, imediatamente após a sua efetiva realização.

**Parágrafo único.** Para realização do registro, o docente deverá assinalar a aula como “presencial” e, no caso dos alunos em atividade não presencial, informar na frequência a opção “Em atividade não presencial”.

**Art. 11.** A frequência dos alunos deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pela escola.

**Parágrafo único.** No caso de atividades não presenciais em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor assinalar a opção “Atividade não entregue”, de modo a permitir o monitoramento e análise adequada pela equipe pedagógica da escola.

**Art. 12.** As avaliações deverão priorizar os aspectos diagnóstico e formativo, levando-se em conta os conteúdos efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, assegurando as mesmas

oportunidades a todos e buscando a efetivação do processo de aprendizagem.

**Art. 13.** Cabe às unidades de ensino a implementação de estratégias de recuperação do aprendizado, para as quais propõe-se a realização de atividades complementares tais como: atividades extraclasse, roteiros de estudo, projetos didáticos, tutoria de atividades e outros.

**DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA**

**Art. 14.** Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas nas Diretrizes Educacional da Rede Ensino Municipal de Humberto de Campos para retorno das atividades nas escolas e no Decreto Estadual nº 21, de 04 de agosto de 2020, fica estabelecido rodízio semanal de alunos, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório sem tal medida.

**Art. 15.** As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar a/o:

- I - Distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os alunos, professores e demais funcionários;
- II - Escalonamento de horário de entrada e saída de séria/ano e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de que seja evitada aglomeração;
- III - Sinalização visual para o distanciamento nas filas de entrega da merenda/lanche;
- IV - Aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V - Desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- VI - Suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- VII - Instituição da Comissão de Saúde;
- VIII - Uso obrigatório de máscaras;
- IX - Manutenção do distanciamento social, sendo 1,2m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- X - Assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

**Parágrafo único.** As aulas teóricas de Educação Física deverão ser ministradas regularmente pelo docente e as atividades práticas, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica do Conselho Estadual de Educação Física.

**Art. 16.** A Comissão de Saúde, deverá atuar em regime colegiado, tendo como objetivo contribuir para a discussão, disseminação, implantação e monitoramento de protocolos necessários ao encaminhamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino e deve ser composta pelos seguintes membros:

- I - Até 2 representantes da gestão da escola;
- II - Até 2 servidores da área administrativa da unidade de ensino;
- III - Até 3 representantes de professores da instituição de ensino;
- IV - Até 2 representantes do grêmio estudantil e/ou líderes de turma da unidade de ensino;
- V - Até 3 representantes de estudantes da instituição de ensino.

**Parágrafo único:** Poderão ser convidados a participar das reuniões profissionais de saúde vinculados ao SUS.

**Art. 17.** A Comissão de Saúde deverá ser constituída até o dia 06 de setembro, devendo reunir-se quinzenalmente por meio de remoto (através das mídias digitais) ou presencial com distanciamento social de segurança.

§ 1º. Caso sejam identificadas situações emergenciais, deverão ser realizadas reuniões extraordinárias com o fim de discutir os encaminhamentos necessários a solução da situação.

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata e, sempre que necessário, deve-se desenvolver ações de escuta à comunidade, de modo a encontrar soluções mais adequadas a cada contexto.

**Art. 18.** Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível.

**Parágrafo único.** Caso algum profissional tenha contato com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser imediatamente comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 19.** Os docentes e demais profissionais com comorbidades comprovada clinicamente deverão manter-se em atividade remota até novas orientações, podendo, nesse período, sempre que possível, realizá-las de forma remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

**Art. 20.** Os alunos com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, HUMBERTO DE CAMPOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 992a236d8cffe7cb56c85d6306b0951a*



**JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019